PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA DE CARTEIRA ESCOLAR "SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DA ESTRUTURA METÁLICA E REPOSIÇÃO DE ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO E PRANCHETA EM MDF 15MM" PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE RIO GRANDE DO PIAUI E A EMPRESA MAY MOVEIS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos três dias do mês de Março do ano de 2023 (03.03.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduíno, S/N, neste município, neste ato representada pelo prefeito Sr. Maurício Martins Costa Silva, brasileiro, casado, CPF nº 462.443.793-49, R G. nº 1062975SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Camilo Neto, 3969, Bairro Zoobotânico, na cidade de Teresina-PI, CEP: 6404-210 e de outro lado a empresa MAY MOVEIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o nº. 21.066.986/0001-72, com sede na Rua Castelo do Piauí N° 2291 - Bairro: Itaperu - CEP: 64.007-850 - Teresina - PI, representada pela senhora MAYLANE MARIA COSTA OLIVEIRA, CPF n° 065.389.813-48, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Dispensa de Licitação n° 005/2023, fundamentado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a Contratação de empresa para a reforma de carteira escolar "solda mig, pintura eletrostática epóxi da estrutura metálica e reposição de assento e encosto em polipropileno e prancheta em mdf 15mm" para a prefeitura municipal de Rio Grande do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R$ 51.948,00 (*cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, devidarnente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente terá será até 31/12/2023. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do Índice oficial do governo;

c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

Rio Grande do Piauí (PI), 03 de Março de 2023.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA

Prefeito Municipal

MAY MOVEIS LTDA ME

Contratada

Testemunhas:

CPF:_____

RG:_____

CPF:_____

RG:_____